



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

LEI MUNICIPAL Nº733/2024  
DE 15/05/2024  
AUTOGRÁFO Nº830/2024  
PROJETO DE LEI Nº769/2024  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS USADOS E SUCATAS INSERVÍVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

**Parágrafo único** - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

**Artigo 3º** - Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

**§ 1º** - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através do decreto 820/2024.

**Artigo 4º** - A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação de resumo de edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação no Município de Emilianópolis. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

**Artigo 5º** - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Artigo 6º** - Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

**Artigo 7º** - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14133/2021.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

**Natalia de Souza Silva**  
Respondendo pela Secretaria



## **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº735/2024  
DE 29/05/2024  
AUTOGRÁFO Nº832/2024  
PROJETO DE LEI Nº772/2024  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE: INSTITUIÇÃO DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (REFIS).**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Emilianoópolis, o qual terá as seguintes metas:

**I** - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a IPTU, taxa de licença, ISS, constituído, inscritos ou não em dívida ativa municipal, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2023;

**II** - Promover a recuperação financeira dos contribuintes dos tributos a que alude o inciso anterior;

**Parágrafo único** - O presente programa abrangerá, inclusive, os créditos referentes a tributos retidos e não repassados à Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

**Artigo 3º** - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa deverá requerer a consolidação de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal e, concomitantemente, sua adesão ao mesmo.

**Artigo 4º** - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio – Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal.



## **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**Artigo 5º** - Por força do presente programa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes incentivos:

**I** - Anistia de 100% (cem por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 10 (dez) parcelas mensais;

**II** - Anistia de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 15 (parcelas) parcelas mensais;

**Artigo 6º** - Quando da celebração do competente Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, o contribuinte fará sua opção pela forma de pagamento dos tributos.

**Artigo 7º** - O inadimplemento de qualquer parcela implicará a rescisão do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, fazendo vencer automaticamente as parcelas vincendas, sobre as quais recairão os juros e multas previstos no Código Tributário Municipal.

**Artigo 8º** - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal será celebrado de forma irrevogável e irretroatável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros ou sucessores.

**Artigo 9º** - O benefício constante desta Lei deverá ser requerido junto ao Setor Tributário Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o qual poderá ser prorrogado nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

**Natalia de Souza Silva**  
Respondendo pela Secretaria



## **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº736/2024  
DE 29/05/2024  
AUTOGRÁFO Nº833/2024  
PROJETO DE LEI Nº773/2024  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, EM ÁREAS INFERIORES A 125 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

*Artigo 1º* - Fica instituído no Município de Emilianópolis, o desmembramento, fracionamento ou desdobro em lotes de terras situadas no perímetro urbano, cuja área seja inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), ficando o interessado no direito de receber a escritura do lote, independente da metragem do mesmo, podendo providenciar o competente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º - Engloba esta Lei, os terrenos com área testada inferior a 5 m<sup>2</sup>.

§ 2º - Poderão se beneficiar da presente Lei, as situações já existentes no Município.

*Artigo 2º* - Para se beneficiar da presente Lei, o interessado deverá apresentar Croqui e Memorial Descritivo, para a prévia análise da Divisão de Engenharia e Obras do Município.

*Artigo 3º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

*Artigo 4º* - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.



***MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS***

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

Natalia de Souza Silva  
Respondendo pela Secretaria



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

LEI MUNICIPAL Nº734/2024  
DE 15/05/2024  
AUTOGRÁFO Nº831/2024  
PROJETO DE LEI Nº771/2024  
AUTOR: VEREADOR JOSE SERAFIM DOS SANTOS

**DISPÕE SOBRE: PRESERVAÇÃO DE BENS QUE ESTÃO VINCULADOS A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DE EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

*Artigo 1º* - Fica determinado a preservação dos seguintes bens que estão vinculados aos fatos memoráveis da história do município de Emilianópolis:

*I* - estrutura de pedra que marcou a edificação da antiga quadra de esportes denominada Quadra de Esporte “Dona Maria Moreno”;

*II* - caminhos de pedras sextavadas coloridas localizadas na Praça “Dona Benedita Domingues Martins”;

*III* - hall de entrada do Cemitério Municipal São Lucas, neste município;

*IV* - Torres da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Emilianópolis.

§ 1º - A preservação e conservação dos bens descritos nos incisos I, II e III, do caput, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

§ 2º - A preservação e Conservação do bem descrito no inciso IV, do caput é de responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Emilianópolis, podendo a administração pública Municipal colaborar para sua preservação e conservação.



## **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**Artigo 2º** - A administração pública Municipal, através da Secretaria de Cultura, incumbi a identificação classificação e preservação dos bens vinculados à memória histórica do município.

**Parágrafo único** - Os bens desta Lei e outros que surgirem, deverão ser inscritos em livro denominado “*Bens Históricos de Emilianópolis*” contendo em sua descrição a história memorável de cada bem.

**Artigo 3º** - A administração pública fica autorizada a transferir o bem histórico descrito no inciso I, do artigo 1º, para a Praça Dona Benedita Domingues Martins e instalá-lo próximo ao Caminho das Pedras Sextavadas Coloridas.

**Parágrafo único** - Todos os bens de preservação histórico do município deverão estar identificados com placa contendo sua breve história e a descrição “*Memória de Emilianópolis -PRESERVADO*”.

**Artigo 4º** - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo e Executivo a **Memória Fotográfica** digital e/ou física dos fatos memoráveis da história do município de Emilianópolis.

**Parágrafo único** - Os fatos memoráveis incluem bens móveis e imóveis e monumentos de natureza física ou natural e eventos artísticos relacionados a cultura do povo no transcorrer de sua história.

**Artigo 5º** - A execução desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias a partir de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento público municipal inseridas nas leis nºs 641/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 704/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 414/2023.

JOÃO BATISTA AMARAL  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva  
Respondendo pela Secretaria





**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**ERRATA DECRETO Nº829/2024**

Onde se lê:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Emilianópolis, o ponto do dia 30 de maio de 2.024 em alusão ao dia de Corpus Christi, bem como dia 01 de junho de 2.024 (sexta-feira), salvo transporte de consulta agendada, coleta de lixo e Emergencial da Saúde "Ambulância"..

Leia-se:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Emilianópolis, o ponto do dia 30 de maio de 2.024 em alusão ao dia de Corpus Christi, bem como dia 31 de maio de 2.024 (sexta-feira), salvo transporte de consulta agendada, coleta de lixo e Emergencial da Saúde "Ambulância".

**João Batista Amaral**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria  
Data Supra

